

ANEXO SEI Nº 30131302/2026 - SAP.CVN.ACP

**ANEXO VIII**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Colaboração nº...../PMJ, que celebram o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação e a .....**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Rejane Gambin, e com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Secretário Sr. ...., doravante denominado **MUNICÍPIO/SED** e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado ....., inscrito no CNPJ/MF nº ....., celebram o presente Termo de Colaboração, considerando a Homologação do Edital de Chamamento Público....., e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para execução de ações de apoio técnico especializado à inclusão, assessoramento pedagógico, formação continuada e intervenções especializadas complementares voltadas ao fortalecimento das práticas inclusivas na Rede Municipal de Ensino de Joinville.

**1.1.1.** As ações à serem executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compreenderão, dentre outras:

- a) formações na área da Educação Especial;
- b) assessoramento técnico às unidades escolares quanto à implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- c) elaboração, acompanhamento e orientação na elaboração e execução de Planos Educacionais Individualizados (PEI);
- d) suporte técnico às equipes escolares quanto ao manejo pedagógico e comportamental dos estudantes;
- e) desenvolvimento de protocolos, fluxos e instrumentos de acompanhamento pedagógico;
- f) acompanhamento técnico das práticas pedagógicas;
- g) realização de avaliações biopsicossociais com finalidade orientativa e subsidiária às ações pedagógicas;
- h) desenvolvimento de ações técnico-pedagógicas complementares de apoio à inclusão escolar, em articulação com as equipes das unidades escolares, mediante estratégias de assessoramento, orientação especializada, acompanhamento institucional e suporte metodológico aos processos de aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial e estudantes com transtornos de aprendizagem e TDAH.
- i) orientação técnica e apoio especializado às equipes escolares quanto às estratégias de promoção da autonomia, acessibilidade funcional e participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas atividades escolares e de vida diária no ambiente educacional.
- j) desenvolvimento de ações planejadas e articuladas com a equipe escolar, Núcleo de Educação Especial e Apoio à Aprendizagem para fins de acompanhamento, orientação e avaliação com devolutivas formais quanto às ações realizadas.

**1.2.** O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO/SED**, observados os princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

**2.1.** Este Termo de Colaboração tem o valor previsto de repasse mensal de até R\$ 1.366.511,81 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e onze reais e oitenta e um centavos), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SED** conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo à este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

**2.2.** O valor do repasse mensal será condicionado a avaliação das metas, conforme Anexo xxxx.

**2.3.** O valor a ser utilizado para as despesas de formações previstas no Plano de Metas será de até **3,15%** (três vírgula quinze por cento) do valor global.

**2.4.** O valor a ser utilizado para as despesas de custeio com locação de veículo, combustível, locação de imóvel, material de expediente diversos, de limpeza e higiene, água, energia elétrica, telefone e serviços terceirizados será de até **1,36%** (um vírgula trinta e seis por cento) do valor global.

**2.5.** O valor de repasse da parcela mensal poderá sofrer alteração dependendo do cronograma de formações a ser alinhada entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e a Secretaria Municipal de Educação.

**2.6.** Nos primeiros 3 (três) meses de execução deste Termo de Colaboração, o valor do repasse mensal será de 100%, conforme cronograma de desembolso. A partir do quarto mês de execução, o valor do repasse mensal estará condicionado à avaliação do alcance das metas, conforme Anexo xxxx.

**2.7.** A execução das ações previstas neste chamamento, será acompanhada e avaliada pela Administração Pública Municipal por meio dos indicadores descritos nas Metas conforme Anexo xxxx.

**2.8.** O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 10º dia útil de cada mês.

**2.9.** Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos nas seguintes contas bancárias: ..... (Custeio/Investimento), e, ..... (Provisionamento), Agência: ..... do Banco ..... .

**2.10.** Os valores pactuados neste Termo de Colaboração serão reajustados após 12 (doze) meses da Autorização de Início dos Atendimentos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante solicitação formal da entidade e disponibilidade orçamentária.

**2.11.** O **MUNICÍPIO/SED**, por meio da Secretaria de Educação, solicitará o empenho, estorno, anulação, manutenção e a liberação de recursos diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

**2.12.** Para movimentação dos recursos repassados caberá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** observar as normas regulamentadoras da administração municipal, bem como acatar as orientações da Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira.

2.12.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO/SED**, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas correspondente, quando couber.

2.12.2. As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos à contar da data de recebimento de cada parcela, ressalvadas as exceções, desde que justificadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2.12.3. Os recursos deverão ser movimentados nas contas bancárias específicas deste Termo de Colaboração, e, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas relacionadas e vinculantes ao objeto pactuado.

2.12.4. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.12.5. A movimentação de recursos no âmbito deste Termo de Colaboração deverá ser realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

2.12.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

2.12.7. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica deste Termo de Colaboração, e nela movimentado.

2.12.8. Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

2.12.9. Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

2.12.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

**2.13.** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:  
.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Do MUNICÍPIO/SED**

3.1.1. Observar os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

3.1.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades em face das metas pactuadas e demais cláusulas e anexos deste Termo de Colaboração.

3.1.3. Sugerir ações que propiciem a melhoria dos serviços a que se refere este Termo de Colaboração.

3.1.4. Revisar, no mínimo, uma vez ao ano, o conteúdo deste Termo de Colaboração, especificamente, incluindo todos os anexos e realizar alterações das cláusulas e anexos por meio de termo aditivo contratual, se necessário.

3.1.5. Repassar os recursos a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** mensalmente conforme cronograma de desembolso.

3.1.6. Receber e analisar a prestação de contas, bem como, quaisquer outros documentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.1.7. Suspender a liberação de recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando essa não cumprir com as exigências deste Termo de Colaboração.

3.1.8. Registrar as manifestações decorrentes deste Termo de Colaboração no respectivo processo eletrônico de informação oficial do Município, devendo quaisquer documento de comunicação ser autuado no próprio sistema.

3.1.9. Fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com os objetivos, metas e objetivos previstos.

3.1.10. Realizar por meio das Unidade Escolares as avaliações através do formulário SEI, devendo encaminhá-las à Comissão de Fiscalização Administrativa.

3.1.11. Designar, por meio de Portaria, a Comissão de Fiscalização Administrativa e a Comissão de Fiscalização Financeira composta por servidores públicos.

**3.2. Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.2.1. Comprovar junto à Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo de Colaboração, a contratação da equipe técnica e de apoio (conforme Anexo xxxx).

3.2.1.1 A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de registros em Carteira de Trabalho, contratos de prestação de serviços e certificados de formação profissional.

3.2.2. Garantir a prestação dos serviços previstos neste Termo de Colaboração, disponibilizando a equipe de pessoal necessária, conforme disposto no Anexo xxxx.

3.2.3. Garantir que a equipe multiprofissional seja composta pelos seguintes profissionais: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo e psicopedagogo ou neuropsicopedagogo, que deverá atuar no acompanhamento aos alunos público-alvo da educação especial e/ou com transtornos de aprendizagem e TDAH, contemplando as demandas indicadas nas ações descritas no item 1.1.1, dentre as quais suporte pedagógico, manejo, cuidados gerais e específicos, orientação às famílias e formação continuada aos profissionais que atuam junto aos alunos público-alvo da educação especial e/ou com transtornos de aprendizagem e TDAH em caráter orientador, consultivo e formador.

3.2.4. Os profissionais da equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo e psicopedagogo ou neuropsicopedagogo) farão deslocamentos diários com visitas às unidades escolares e locais de formação, conforme cronograma previamente estabelecido junto ao NEE - Núcleo de Educação Especial e Apoio à Aprendizagem.

3.2.5. Responsabilizar-se pela logística (veículos), bem como os custos de deslocamentos e transportes necessários à execução das atividades.

3.2.5.1. Os custos relativos às despesas relativas ao item 4.2.4 poderá compor a planilha financeira da parceria, os quais serão geridos e executados integralmente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, não havendo disponibilização de veículos ou recursos logísticos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.6. Os profissionais da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atuarão mediante cronograma de visitas técnicas, planos de intervenção definidos e ações articuladas com o NEE - Núcleo de Educação Especial.

3.2.7. Elaborar, por meio da equipe multiprofissional, as avaliações biopsicossociais dos alunos público-alvo da educação especial e/ou com transtornos de aprendizagem e TDAH.

3.2.8. Atuar na formação de profissionais da educação em parceria e consonância com o NEE - Núcleo de Educação Especial, na ampliação da formação continuada para professores e equipes pedagógicas da rede e profissionais da OSC, referente metodologias inclusivas, práticas adaptativas e uso de tecnologias assistivas.

3.2.9. Cumprir integralmente com a carga horária de formação constante do Anexo xxxx.

3.2.10. Os Pedagogos da equipe do AEE - Atendimento Educacional Especializado atuarão no assessoramento técnico seguindo as Diretrizes do AEE e normativas da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

3.2.10.1. Os pedagogos serão direcionados às unidades escolares e/ou polos de atendimento pelo Núcleo de Educação Especial e Apoio à Aprendizagem nos quais houver demanda de atendimento, conforme Anexo xxxx.

3.2.11. Responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas, para as mesmas ocorram de forma articulada com as unidades escolares, mediante visitas técnicas, assessoramento institucional, orientações pedagógicas especializadas, acompanhamento técnico e apoio à implementação de estratégias inclusivas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Plano de Trabalho aprovado.

3.2.12. Assegurar que os pedagogos sejam responsáveis pela abertura e orientação quanto à elaboração de planos educacionais individualizados (PEI), garantindo que cada aluno receba um plano de ensino personalizado, alinhado às suas habilidades, desafios e metas de aprendizagem.

3.2.13. Assegurar que os profissionais de apoio à inclusão, atuem junto à equipe pedagógica, como suporte técnico às práticas realizadas;

3.2.14. Os profissionais de apoio serão direcionados às unidades escolares e/ou polos de atendimento pelo Núcleo de Educação Especial e Apoio à Aprendizagem nos quais houver demanda de atendimento, conforme Anexo xxxx.

3.2.15. Os profissionais de apoio à inclusão, vinculados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atuarão conforme Decreto nº 52.187, de 17 de janeiro de 2023 e conforme documentos em vigor correspondentes.

3.2.15.1 A atuação dos profissionais de apoio à inclusão, terá como finalidade atuar junto aos alunos com deficiência da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, público-alvo da Educação Especial, que apresentam dependência nas atividades de vida diária, ou que não apresentam autonomia nas tomadas de decisões (associados a momentos de agressividade e fuga), nas salas de aula, nos diversos ambientes da escola e nas atividades extraclasse promovidas pela unidade escolar.

3.2.16. Os serviços e atribuições de cada equipe estão detalhados no Anexo xxxx.

3.2.17. Verificado o descumprimento das obrigações previstas nas Metas - Anexo xxxx - ou prejuízo à adequada execução das ações pactuadas, a Administração Pública poderá determinar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização da execução da parceria, inclusive substituição de profissionais, quando cabível;

3.2.18. Garantir a continuidade integral dos serviços, devendo substituir qualquer profissional que deixe de prestá-los, independentemente do motivo, seja por desligamento, licença, suspensão ou qualquer outra forma de impedimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação. Ressalta-se que o período de férias integra a escala de trabalho da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e deverá ser planejado de forma a não ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades.

3.2.18.1. O profissional substituto deverá apresentar qualificação equivalente ou superior à exigida para o cargo e deverá preservar o caráter técnico e não gerar descontinuidade das ações formativas e de assessoramento.

3.2.19. Assegurar o cumprimento da carga horária dos profissionais contratados conforme limite estabelecido pelo respectivo Conselho Profissional, podendo ser de 20h, 30h, 40h ou 44h semanais.

3.2.20. Organizar e gerenciar os recursos humanos de forma que os turnos em que haja atendimento, os mesmos sejam contemplados com os tipos de profissionais que compõem a equipe.

3.2.21. Realizar por meio dos profissionais da equipe multiprofissional, visitas periódicas às escolas, conforme estabelecido nas Metas e no Plano de Trabalho a ser desenvolvido e validade pelo NEE/SED.

3.2.22. Os profissionais podem ser remanejados entre as unidades escolares dispostas no Anexo xxxx e nos polos de atendimento.

3.2.23. Assegurar que as ações educacionais sigam as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Joinville, conforme plano de trabalho a ser construído pela instituição parceira.

3.2.23.1. Realizar reuniões de alinhamento entre o Núcleo de Educação Especial e de Apoio a Aprendizagem com periodicidade mínima mensal ou se necessário quinzenal. Caso seja necessário poderão ser agendados mais alinhamentos no período, por meio dos Coordenadores de Equipe.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**4.1.** As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados aplicável, notadamente a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**4.2.** As partes deverão adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do presente Termo de Colaboração.

**4.3.** As partes se comprometem a orientar seus colaboradores e terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo, tratando os dados exclusivamente para o cumprimento deste acordo, sob pena de responderem pelos danos causados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**5.1.** O presente Termo de Colaboração terá validade a partir da sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. A vigência deste Termo de Colaboração fica condicionada à emissão da Autorização de Início dos Atendimentos.

**5.2.** O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**6.1.** A gestão do presente Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, por meio das Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira, nomeadas por portaria específica da Secretaria.

**6.2.** A atuação das Comissões deve respeitar as disposições contidas nos Decretos Municípios vigentes que regulamentam as parcerias no âmbito municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionado às parcerias firmadas por Unidades desta Administração Pública Direta e Indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital, através da aba "**Autosserviços**" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Parceria-Prestação de Contas**", em até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data de repasse da parcela mensal, contados da data da transferência do recurso à conta da parceria, com exceção dos destinados para provisionamento, que deverão ser prestados contas em até 12 (doze) meses contados a partir da data do repasse.

**7.2.** Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** demonstrar o bom e regular emprego dos recursos no objeto pactuado, apresentando elementos que permitam a exata verificação das despesas e de sua vinculação com o objeto.

7.2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar integralmente as disposições contidas em Decretos Municipais que regulamentam as parcerias e prestação de contas no âmbito municipal.

**7.3.** A Prestação de Contas detalhada, com a juntada dos documentos comprobatórios de despesas, será exigida nas seguintes hipóteses:

a) Por requerimento da Comissão de Fiscalização, quando as metas e o objeto não forem cumpridos, ou houver indícios de irregularidade.

b) Quando a justificativa para o não atingimento das metas e resultados não for acatada pela Comissão de Fiscalização Administrativa, devendo o Relatório de Execução Financeira estar acompanhado dos documentos elencados nos Decretos Municipais que regulamenta as parcerias e prestação de contas no âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**8.1.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SED**, atualizado monetariamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não executado o objeto da parceria, não atingida a finalidade pactuada, ou não apresentada a prestação de contas (correção a partir da data do repasse do recurso); e,
- b) Quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria ou não comprovada sua regular aplicação (correção a partir do ato da irregularidade).

**8.2.** A correção dos valores a ser devolvido se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta "Calculadora do Cidadão", disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil.

8.2.1. O cálculo deverá ser individualizado por parcela recebida.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Em caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa e proporcional à gravidade:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** seja reabilitada, após ressarcimento do dano e decurso do prazo da sanção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**10.1.** É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.** Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer cláusula, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação ou a ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

**10.3.** A rescisão, sem a prévia restituição dos valores ou prestação de contas, ensejará a instauração de Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA ONZE – PUBLICAÇÃO

**11.1.** A publicação do Extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

**13.2.** E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

|                               |          |     |                |                                              |  |
|-------------------------------|----------|-----|----------------|----------------------------------------------|--|
| Órgão / OSC <b>Proponente</b> |          |     |                | <b>CNPJ</b>                                  |  |
| E-mail:                       |          |     |                |                                              |  |
| Endereço                      |          |     |                |                                              |  |
| Cidade<br>Joinville           | UF<br>SC | CEP | DDD / Telefone | Entidade Filantrópica<br>Sem Fins Lucrativos |  |
| Nome dos Responsáveis         |          |     |                |                                              |  |

2 – Descrição

|                |                                |                                     |
|----------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| Título:        | Período de Execução            |                                     |
|                | Início: a partir da assinatura | Término: 12 meses após a assinatura |
| Objeto:        |                                |                                     |
| Justificativa: |                                |                                     |

3 – Metas e Indicadores

| ITEM | DESCRIÇÃO DA(S) META(S) | AÇÕES | PERIODICIDADE | O QUE DEVE CONTEMPLAR | METODOLOGIA | INDICADORES |
|------|-------------------------|-------|---------------|-----------------------|-------------|-------------|
| 1.   |                         |       |               |                       |             |             |

4 - Despesas de Execução

| Especificação Pagamento Parcial das Despesa | Mensal | Anual | Início | Término |
|---------------------------------------------|--------|-------|--------|---------|
|                                             |        |       |        |         |
|                                             |        |       |        |         |

5 - Cronograma de Desembolso – Concedente

| 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês  | 5º Mês  | 6º Mês  |
|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
|        |        |        |         |         |         |
| 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês |
|        |        |        |         |         |         |

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30131302** e o código CRC **DF22AF71**.